

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.361, DE 2005

Altera os artigos 3, 24, 26 e 36 da Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, instituindo nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos tradicionais e minorias étnicas formadores do povo brasileiro.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, alterando a LDB, de autoria do Nobre Deputado Eduardo Valverde, inclui nos currículos escolares temas relativos a diferentes povos formadores da população brasileira.

No dia dezoito de Agosto último, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, parecer do Deputado Odair, que aprova o Projeto de Lei nº 433 de 2003, de autoria da Nobre Deputada Mariângela Duarte, com conteúdo similar à proposição ora em análise. O projeto de lei recebeu parecer favorável da CEC em Dezembro de 2003.

Não cabe, entretanto, apensação, frente ao previsto no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, como o que o antecedeu versando sobre a mesma matéria, é de extremo interesse para a construção equilibrada da cidadania em nosso País.

Em 2003, a LDB foi alterada para a inclusão da temática afro-brasileira no currículo escolar. Faltou a abordagem da cultura indígena, dando a impressão errônea de que apenas a matriz africana, além da portuguesa, é relevante para a formação do povo brasileiro.

Embora seja a matriz africana de notável importância, outros povos também deram valiosas contribuições para a nossa cultura nacional. Dentre esses merecem destaque os indígenas, cuja contribuição é tão relevante quanto a africana ou portuguesa. Até do ponto de vista biológico, estudos com marcadores genéticos realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais demonstram que a pele morena de muitos brasileiros deve-se tanto ou mais à herança indígena do que, até mesmo, à africana. As populações da Amazônia, do Sertão do Nordeste, da fronteira Sul do Rio Grande do Sul, ou de grande parte do litoral caçara brasileiro são de origem essencialmente indígena.

Não há, também, como se omitir a contribuição de outros povos que não os portugueses, como os italianos, alemães e japoneses, dentre outros, no Sudeste e no Sul do Brasil, além dos árabes, por todo o País.

Por isto, a proposta contida na proposição vem corrigir uma omissão, pois espelha a real diversidade brasileira, não só étnica como regional.

Por esta razão, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator